



# D O S U L

## Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 31 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 27 de Agosto de 2007 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição n.º 31  
Chapadão do Sul (MS), 27 de Agosto de 2007.

**Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS** - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Prefeito Municipal:** Jocelito Krug  
**Vice-Prefeito:** Alirio José Bacca  
**Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos:** Dr. Jefferson P. Dos Santos  
**Secretaria Municipal de Governo:** Carlos Afonso M. Galindo  
**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:** Itamar Mariani  
**Secretaria Municipal de Assistência Social:** Elisete Emiko Obara  
**Secretaria Municipal de Saúde:** Nilzete Pereira Ribeiro  
**Secretaria Municipal de Educação:** Guerino Perius  
**Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos:** Levi da Silva

### Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

**Presidente:** Marcelo José Lacerda Flores  
**Membro:** Luciano Domingos de Oliveira  
**Membro:** Suélyton Tomaz Garcia;  
**Suplentes:** Paulo Roberto Wassolowiski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

### PODER LEGISLATIVO

**Presidente:** Eduardo Belotti  
**1º Vice-presidente:** Elio Balem  
**2º Vice-presidente:** Ari Pettenan  
**1º Secretário:** Homero Locatelli  
**2º Secretária:** Suraya da Veiga Said  
**Vereadora:** Clarice Gonçalves Fabiani  
**Vereador:** Honório Rodolpho Hattge  
**Vereador:** João Valmir Tontini  
**Vereador:** Idalino Alves da Silva

### Poder Executivo

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 058/2007  
PROCESSO Nº 0203/2007**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

**PROCESSO nº 0203/07  
TOMADA DE PREÇOS  
Nº 058/2007**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço e melhor qualidade, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às Secretarias, deste município de Chapadão do Sul MS, em conformidade com os anexos, partes integrantes deste EDITAL, independentemente de sua transcrição. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 12 de setembro de 2007 às 09:00.

Chapadão do Sul (MS), 13 de agosto de 2007.

**ROSANGELA B. SCHNEIDER**  
Presidente C.P.L

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 059/2007  
PROCESSO Nº 206/2007**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

**PROCESSO nº 206/07  
TOMADA DE PREÇOS  
Nº 059/2007**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço e melhor qualidade, objetivando a aquisição de materiais de consumo para manutenção dos serviços urbanos, marcenaria, restauração de pontes, mata burros e materiais para conservação da sinalização urbana e estradas rurais deste município de Chapadão do Sul MS, em conformidade com **ANEXOS**, partes integrantes deste **EDITAL**, independentemente de sua transcrição. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 13 de setembro de 2007 às 09:00 hs.

Chapadão do Sul (MS), 13 de agosto de 2007.

**ROSANGELA B. SCHNEIDER**  
**Presidente C.P.L**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
 02 AO CONTRATO N.º001/07  
 16/07/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa H.G. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 00.555.339/0001-54.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, Art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera o Prazo de Vigência

1.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato do dia 16/07/07 até 16/10/07.

Cláusula 2ª - Da Ratificação

2.1 - As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor(a) Jurídico(a) desta municipalidade, referente à alteração no prazo de vigência, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º 8.666/93.

**JOCELITO KRUG**  
**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DO CONTRATO

N.º325/07 - 10/08/07 - Dispensa de Licitação consoante o disposto no Art. 24, inciso XXIII, que tem fundamento legal na Lei Federal 8.666/93 e Processo n.º 169/07.

PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, CNPJ. n.º 24.651.200/0001-72.

- **BANCO DO BRASIL S/A,**  
**CNPJ.n.º 00.000.000/0001-91.**

DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços à Prefeitura

Municipal de Chapadão do Sul:

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na forma das disposições do **ANEXO I**;

b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;

c) Centralização e movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Prefeitura

Municipal de Chapadão do Sul, bem como dos recursos dos fundos a que alude o inciso I, alínea "e";

f) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO VII**;

g) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

h) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, na forma das disposições do **ANEXO I**;

i) Centralização dos recebimentos relativos a Dívida Ativa em favor da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO VI**;

j) Centralização dos recebimentos relativos a Dívida Ativa em favor da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO VI**;

k) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na forma das disposições do **ANEXO IV**; e

l) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela Administração Pública Municipal, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO I**.

m) Concessão de crédito aos servidores ativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do **ANEXO V**.

II) Sem caráter de exclusividade:

a) Recebimento de tributos

(impostos, taxas e contribuições), na forma das disposições do **ANEXO VI**.

DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

**DA REMUNERAÇÃO: BANCO** pagará à Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul a importância total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

RATIFICO a decisão do Assessor(a) Jurídico(a) desta municipalidade, referente à contratação pública 325/07, com fundamento no Artigo 24 inciso XXIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.487  
de 22 de AGOSTO de 2007**

**“Fixa a Tarifa para Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas nos artigos 373, 394, 398 e 399 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 037/06 de 21 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado a Tarifa para Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, que só poderão ser feitos mediante licença prévia do Município e pagamento da tarifa respectiva.

**§ 1º** O pagamento da Tarifa será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades de acordo com a Tabela em anexo.

**§ 2º** A licença só será concedida, pela repartição competente, quando tal ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo, não prejudique o trânsito ou o interesse público.

**§ 3º** Constatado qualquer dano ou prejuízo ao interesse público, a licença será cassada, interditando-se as atividades, até sua reparação total.

**Art. 2º** Entende-se:

**I** por uso e ocupação do solo a instalação ou fixação, provisória ou permanente, de equipamento, aparelho ou utensílio destinados a exploração de comércio, indústria ou prestação de serviço;

**II** por uso do sub-solo, a implantação de dutos de qualquer natureza, destinados a conduzir materiais, conter equipamentos ou instalações utilizadas na exploração de comércio indústria ou prestação de serviço;

**III** por utilização do espaço aéreo, a implantação de equipamentos de qualquer natureza, destinados à exploração de comércio, indústria ou prestação de serviços.

**Art. 3º** Sem prejuízo da tarifa e multas devidas, o Município apreenderá para os seus depósitos qualquer veículo e mercadoria ou objeto deixado em local não permitido, ou colocado em vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, sem o pagamento desta tarifa.

**Art. 4º** Incluem-se na exigência dessa licença, os comerciantes ambulantes ou eventuais devidamente credenciados, e que possuam a licença, quando estiverem exercendo suas atividades em feiras-livres.

**Art. 5º** A tarifa de licença de ocupação e de permanência em áreas, em vias, em logradouros e passeios públicos, solo, subsolo e espaço aéreo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres é devida de acordo com a tabela anexa a este decreto.

**Art. 6º** São isentos da tarifa:

**I** - o vendedor ambulante de jornal e revista;

**II** - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;

**III** - cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;

**IV** - cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais;

**V** - placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixadas nos prédios em que funcionem;

**VI** - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerários de viagens de transporte coletivo.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 22 de Agosto de 2007.

  
JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal

**TABELA I**  
**TARIFA DE OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS**  
**E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS,</b>		
1	Balcões, mercadorias, trailers, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura:	
	a) até 2 m <sup>2</sup> (alíquota fixa)	15 UFM por ano
	b) acima de 2 m <sup>2</sup> - alíquota por m <sup>2</sup>	08 UFM por ano
2	Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação:	
	a) até 2 m <sup>2</sup> (alíquota fixa)	10 UFM por ano
	b) acima de 2 m <sup>2</sup> - alíquota por m <sup>2</sup>	06 UFM por ano
3	Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima	
	a) até 2 m <sup>2</sup> (alíquota fixa)	15 UFM por ano
	b) acima de 2m <sup>2</sup> - alíquota por m <sup>2</sup>	08 UFM por ano
4	Circo e Parques de diversões	20 UFM por dia
5	Mesas com Cadeiras ou Bancos	
	a) até 2 m <sup>2</sup> (alíquota fixa)	05 UFM por ano
	b) acima de 2 m <sup>2</sup> - alíquota por m <sup>2</sup>	03 UFM por ano
6	Táxi – por veículo licenciado	10 UFM por ano
7	Barracas em eventos festivos	
	a) até 5 m <sup>2</sup> (alíquota fixa)	05 UFM por dia
	b) acima de 5 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup>	03 UFM por dia

<b>UTILIZAÇÃO DO SOLO, SUB-SOLO OU ESPAÇO AÉREO NAS VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PÚBLICAS, POR:</b>		
1	Dutos com rede elétrica, hidráulica, telefônica e outras, por metro linear	01 UFM por ano
2	Demais usos das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, não relacionados nos itens anteriores, de modo temporário – por m <sup>2</sup>	0,5 UFM por dia
3	Demais usos das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, não relacionados nos itens anteriores, de modo permanente – por m <sup>2</sup>	03 UFM por ano
4	Poste padrão da rede de energia elétrica, poste e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC. – alíquota por unidade	05 UFM por ano